

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 28 da Medida Provisória a seguinte alteração aos arts. 191 e 195 da Consolidação das Leis do Trabalho:

“Art. 191.

.....

§ 1º Os equipamentos de proteção individual dotados de certificado de aprovação de conformidade consideram-se adequados e eficazes para proteção, mitigação ou neutralização do agente insalubre.

§ 2º Caberá às autoridades regionais do trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.” (NR)

“Art. 195. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério da Economia, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, regularmente inscritos nos seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

.....

§ 4º No processo judicial ou administrativo sobre a insalubridade ou a periculosidade deverão ser observados os limites de seu objeto, vedando-se ao perito examinar agentes insalubres e as atividades e operações perigosas não informadas previamente na petição inicial ou no ato administrativo fiscalizatório.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo impor limites mais claros à caracterização da insalubridade, assim como tornar mais efetivas as normas sobre sua mitigação ou neutralização.

Nesse sentido, propomos a alteração do art. 191 da CLT para, principalmente, considerar adequados e eficazes para a proteção do trabalhador, bem como para a mitigação ou neutralização da insalubridade, os equipamentos de proteção individual dotados de certificado de aprovação de conformidade.

Sugerimos também a alteração do art. 195 da CLT, para, além de aprimorar o dispositivo no que diz respeito ao registro dos profissionais nos respectivos conselhos, tratar do processo judicial ou administrativo sobre a insalubridade ou a periculosidade, determinando a observância aos limites de seu objeto, vedando-se ao perito examinar agentes insalubres ou atividades ou operações perigosas não informadas previamente na petição inicial ou no ato administrativo fiscalizatório.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI

